



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 010/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024

OBJETO: Serviço de Áudio, Vídeo e Fotografia

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **W P RODRIGUES** (CNPJ 41.179.323/0001-71) contra ato do Agente de Contratação desta Casa no Processo Licitatório nº 10/2024, que classificou a empresa **KS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA.** (CNPJ 17.636.297/0001-89).

I – DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto tempestivamente pela Recorrente, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado do processo de compra em epígrafe, subsidiado pela Lei nº 14.133/21.

a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado pela via formal, e no prazo legal consoante.

b) Legitimidade: a empresa Recorrente participou das sessões públicas apresentando proposta de preço. Portanto, legítima se mostra sua pretensão.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso administrativo interposto, conforme comprovam os procedimentos realizados na plataforma Licitar Digital, tendo a empresa **KS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA.** apresentado suas contrarrazões no prazo legal.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Aduz a recorrente a sua insatisfação no tocante à decisão do Agente de Contratação à classificação da empresa **KS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA**. Em apertada síntese alega:

“...o mínimo esperado para o julgamento é que a empresa vencedora seja apta para a realização dos serviços tendo no CNAE as atividades do objeto da Dispensa 10/2024, que são: 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas Fato esse que a Empresa KS Sonorização e Iluminação Ltda não comprova e nem contempla atividades de Fotografias, Filmagem e nem tão pouco atividade de publicidade onde a execução de streaming em tempo real...”

Desta forma, requereu que fosse conhecido o recurso apresentado, bem como o provimento do mesmo, sendo reformada a decisão inicial e declarando como desclassificada a empresa **KS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA** uma vez que não cumpre com todos os requisitos técnicos.

IV - DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

A empresa **KS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA** apresentou sua impugnação ao recurso administrativo, afirmando que o Agente de Contratação houve por bem declarar a mesma vencedora, pois atende todas as exigências do Aviso, bem como do Termo de Referência.

“Importante destacar que, conforme já foi anteriormente dito no chat, não há nenhuma previsão na documentação do processo de dispensa da obrigatoriedade do CNAE contemplar todas as partes do objeto. Ademais, basta uma simples leitura na Primeira Alteração contratual da empresa KS Sonorização e Iluminação para se verificar que ela esta plenamente habilitada para ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA SOM, ILUMINAÇÃO, IMAGEM, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, bem como produção. Contrariando a alegação do recorrente, a previsão de equipamentos de imagem contempla câmeras, filmadoras, projetores, painéis de led, dentre outros, que são necessários para a prestação dos serviços objeto do presente processo de dispensa eletrônico.”

Por fim, arremata sua peça impugnativa pugnando pela manutenção da decisão.

V - DA ANÁLISE

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que o procedimento de Dispensa Eletrônica rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21. Isto posto, traz-se à análise, para maior elucidação dos fatos, as seguintes considerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Após reanálise do processo e da documentação apresentada, constatou-se que o CNAE principal registrado pela recorrida é compatível com o objeto da licitação, que versa sobre produção, edição de vídeo, captação de áudio, execução de streaming em tempo real, sonorização, incluindo todo o equipamento e mão de obra especializada.

A documentação adicional apresentada pela recorrida demonstra que a empresa desenvolve atividades diretamente relacionadas ao objeto licitado, atendendo às exigências do termo de referência. Além disso, o edital não prevê a exclusividade de CNAE principal, sendo suficiente a comprovação de que a empresa possui habilitação técnica para executar o objeto, o que foi devidamente comprovado.

Cumprе ressaltar, ainda, que a imposição de formalismos excessivos poderia resultar em atrasos e prejudicar a celeridade do processo, contrariando os princípios da eficiência e economicidade que regem a administração pública.

Dessa forma, verificou-se que a decisão anterior é pertinente, uma vez que a recorrida cumpre com os requisitos estabelecidos para participação no certame.

VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos:

Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa **W P RODRIGUES**, e, no mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO** em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente **NÃO** demonstraram fatos capazes de reverter a decisão.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Pedro Leopoldo, 17 de dezembro de 2024

Cássio Augusto dos Reis

Agente de Contratação – Câmara Municipal de Pedro Leopoldo